

**Projeto de Lei n.º 806 de 2003.
(Deputado Carlos Nader)**

“Suprime o art. 1.619 da lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimido da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2003, o art. 1.619 :

“Art. 1.619. O adotante há de ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado.”

Art. 2º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os direitos humanos ou direitos dos homens são aqueles que o homem possui por sua própria natureza humana e pela dignidade que lhe é inerente. Não resultam de uma concessão da sociedade política, mas sim, de um dever da mesma, a serem garantidos e consagrados.

Assim, os direitos humanos são os direitos fundamentais de todos os indivíduos, sejam eles mulheres, negros, homossexuais, índios, portadores de deficiências, estrangeiros e migrantes, refugiados, portadores de HIV, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados, tendo, cada um de nós, a integridade física protegida e assegurada.

Nesta proposição, buscamos sanar uma injustiça contra os adolescentes, que muitas vezes não pode ser adotado, devido a um empecilho da lei, onde o adotante há de ser pelo menos 16 (dezesesseis) anos mais velho que o adotado.

O maior desafio enfrentado pelas instituições que trabalham com o tema no Brasil é estimular a adoção de crianças com mais idade. Ainda hoje, apesar de ter aumentado o interesse por crianças mais velhas a grande maioria dos interessados não conseguem concluir a adoção em virtude da burocracia.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ